

13.5 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 7 deste Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

13.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistematizada, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

14 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 13.1 do presente Aviso.

14.1 — Consideram-se excluídos os candidatos que não compareçam ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, sendo o caso.

15 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Paula Cristina de Almeida António Cardoso, Diretora do Museu Nacional Grão Vasco.

1.º Vogal efetivo — Alcina dos Anjos Silva, técnica superior do Museu Nacional Grão Vasco.

2.º Vogal efetivo — Rita Susana da Costa Figueiredo, assistente técnica do Museu Nacional Grão Vasco.

1.º Vogal suplente — Maria da Graça Poças da Cruz Marcelino, técnica superior do Museu Nacional Grão Vasco.

2.º Vogal suplente — António Manuel Bessa Pinto, assistente técnico do Museu Nacional Grão Vasco.

15.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

16 — Em conformidade com o disposto na alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

17 — Notificação e exclusão dos candidatos:

17.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.patrimoniocultural.pt).

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

19 — Critérios de ordenação preferencial:

19.1 — Em situações de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.patrimoniocultural.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente procedimento permitirá a constituição de uma reserva de recrutamento, válida pelo período de 18 meses após a homologação da lista unitária de ordenação final.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da referida Portaria, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público

(www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da DGPC (www.patrimoniocultural.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.

23 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 12-A/2008, de 28 de fevereiro (normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º), Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Portarias n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

24 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 de outubro de 2017. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

310853777

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 9390/2017

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o alargamento das competências, aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Considerando ainda que, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação, assumiu as atribuições da Direção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 1647/2007, de 8 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de fevereiro.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Assim, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 1009-B/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, determino:

1 — É criado o curso de especialização tecnológica em Contabilidade e Fiscalidade, proposto pela Associação de Ensino Cristóvão Colombo, e autorizado o seu funcionamento, nas instalações desta entidade sitas na Avenida do Infante n.º 6, Funchal, nos termos do Anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido para o funcionamento do curso por um período de 4 anos, devendo o primeiro ciclo de formação iniciar-se até ao início do ano letivo subsequente à data de entrada em vigor do presente diploma, sem prejuízo da conclusão dos ciclos iniciados durante o período de vigência.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

13 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Associação de Ensino Cristóvão Colombo

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Curso de Especialização Tecnológica em Contabilidade e Fiscalidade

3 — Área de educação e formação:

344 — Contabilidade e Fiscalidade

4 — Perfil profissional:

Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade

5 — Descrição geral:

Participar na gestão dos sistemas de informação financeira da organização, pública ou privada, ao nível do registo contabilístico e fiscal, e do planeamento e controlo dos processos internos de gestão de forma a obter informação relevante de apoio à administração/direção na tomada de decisões relativas à gestão económica e financeira da entidade.

6 — Referencial de competências a adquirir:

Identificar as exigências legais das empresas e das organizações públicas e privadas em matéria de contabilidade e fiscalidade.

Organizar e gerir ficheiros de informação relativos ao cumprimento das obrigações fiscais da entidade perante a Administração Fiscal.

Aplicar os procedimentos relativos aos processos de infrações tributárias e aos processos inspetivos.

Analisar sistemas de controlo e auditoria adequados às necessidades das entidades.

Validar planos de contas em conformidade com as especificidades das entidades. Identificar as exigências fiscais das entidades.

Aplicar as normas específicas de contabilização das entidades

Aplicar as técnicas de elaboração de orçamentos e de planos de investimento.

Aplicar os procedimentos necessários à abertura de contas, registo de operações financeiras e preparação de documentos finais. Aplicar os métodos e técnicas para identificação e gestão de informação relativa a centros de custos.

Reconhecer e validar as interligações dos subsistemas de informação relativos à contabilidade orçamental, financeira e de gestão.

Aplicar as técnicas de análise de balanços e de elaboração de relatórios de gestão. Identificar potenciais oportunidades de melhoria dos sistemas de informação contabilística, de acordo com exigências legais e necessidades de informação das entidades.

7 — Plano de Formação:

Plano de Formação do Curso de Especialização Tecnológica em Contabilidade e Fiscalidade

Componentes de Formação (1)	Área de Educação e Formação (2)	Unidade de formação (3)	Carga Horária		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica . . .	Língua e Literatura Materna . . .	Língua Inglesa — documentação contabilística e de gestão.	75	50	3
	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho . . .	75	50	3
Subtotal . . .	Matemática	Base de dados de apoio à gestão	75	50	3
			225	150	9
	Finanças Banca e Seguros	Cálculo financeiro e atuarial	75	50	3
	Direito	Direito comercial e laboral	37,5	25	1,5
	Contabilidade e Fiscalidade	Contabilidade financeira das microentidades	75	50	3
	Contabilidade e Fiscalidade	Contabilidade financeira das pequenas e médias empresas.	75	50	3
	Contabilidade e Fiscalidade	Contabilidade pública POCF	37,5	25	1,5
		Contabilidade das autarquias locais — POCAL	37,5	25	1,5
		Sistema de Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo	75	50	3
		Contabilidade do Setor da Saúde — POCMS	37,5	25	3
		Sistema de Normalização Contabilística — Setor Agrícola.	37,5	25	1,5
		Contabilidade e impostos	75	50	3
		Contabilidade de grupos e consolidação de contas . . .	75	50	3
		Contabilidade em ambiente informático	75	50	3
	Contabilidade e Fiscalidade	Infrações tributárias	37,5	25	1,5
		Organização da administração pública e descentralização tributária.	75	50	3
	Gestão e Administração	Garantias gerais e processuais dos contribuintes	75	50	3
		Controlo de gestão	75	50	3
	Gestão financeira	Gestão financeira	75	50	3
	Contabilidade e Fiscalidade	Contabilidade de gestão	75	50	3
		Auditoria contabilística	75	50	3
		Auditoria fiscal	37,5	25	1,5
Subtotal . . .	Comércio	Práticas de comércio internacional	37,5	25	1,5
			1 275	850	51
Em Contexto de Trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho	400	400	16
Total			1 900	1 400	76

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com o disposto na alínea *d*) do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), de acordo com a definição expressa na alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

8 — Condições de acesso e ingresso:

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou equivalente;

b) Os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e que tenham estado inscritos no 12.º ano de um curso secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 3;

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente;

e) Aprovação nas áreas curriculares, no âmbito do curso do ensino secundário ou equivalente, que concluiu ou frequentou, fixadas como

referencial de competências de ingresso, designadamente Língua Portuguesa e Matemática.

8.1 — O ingresso, no CET, dos indivíduos a que se referem as alíneas *a)*, *b)* e *c)*, do n.º 8, que não cumpram a condição definida na alínea *e)*, do mesmo número, fica condicionado à aprovação em unidades curriculares que integrem as áreas curriculares identificadas.

8.2 — Para efeitos do disposto no ponto anterior, cabe à Associação de Ensino Cristóvão Colombo aferir as competências de ingresso através da realização de provas de avaliação.

8.3 — Os candidatos ao ingresso no CET que se encontrem na situação prevista no n.º 8.1 e não tenham obtido aprovação nas provas de avaliação, devem frequentar, no todo ou em parte, de acordo com análise

curricular e os resultados das provas de avaliação, o Plano de Formação Adicional definido no ponto 11 do presente anexo.

8.4 — Sem prejuízo do estabelecido no ponto anterior, os formandos que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, devem cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional constante do ponto 11 do presente anexo.

9 — A formação adicional estabelecida no ponto 11 do presente anexo é parte integrante do plano de formação do CET.

10 — Número máximo de formandos:

10.1 — Em cada admissão de novos formandos: 20/ciclo.

10.2 — Na inscrição em simultâneo no curso: 40.

11 — Plano de Formação Adicional (a que se reportam os artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006):

Componentes de Formação (1)	Unidade de formação (2)	Carga Horária		ECTS (5)
		Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Técnicas documentais em Língua Portuguesa	88	50	3
	Estatística Aplicada à Gestão	88	50	3
	Folha de Cálculo	88	50	3
	Folha de Cálculo — funcionalidades avançadas	44	25	1,5
Tecnológica	Princípios de fiscalidade	88	50	3
	Igualdade salarial entre homens e mulheres	44	25	1,5
<i>Total</i>		440	250	15

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com o disposto na alínea *d)* do artigo 2.º e nos termos do n.º 1 do artigo 15.º ambos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), de acordo com a definição expressa na alínea *b)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

310848325

Despacho n.º 9391/2017

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o alargamento das competências, aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Considerando ainda que, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação, assumiu as atribuições da Direção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 1647/2007, de 8 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de fevereiro.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Assim, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio e das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 1009-B/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, determino:

1 — É criado o curso de especialização tecnológica em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos, proposto pela APEL — Associação Promotora do Ensino Livre, e autorizado o seu funcionamento, nas instalações desta entidade sitas em Caminho dos Saltos, n.º 6, Funchal, nos termos do Anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido para o funcionamento do curso por um período de 4 anos, devendo o primeiro ciclo de formação iniciar-se até ao início do ano letivo subsequente à data de entrada em vigor do

presente diploma, sem prejuízo da conclusão dos ciclos iniciados durante o período de vigência.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

13 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

APEL — Associação Promotora do Ensino Livre

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Curso de Especialização Tecnológica em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos

3 — Área de educação e formação:

481 — Ciências Informáticas

4 — Perfil profissional:

Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos

5 — Descrição geral:

Efetuar, de forma autónoma ou sob orientação, a instalação e manutenção de redes e sistemas informáticos de apoio às diferentes áreas de gestão da organização, podendo assegurar a gestão e o funcionamento dos equipamentos informáticos e respetivas redes de comunicação.

6 — Referencial de competências a adquirir:

Consultar documentação técnica em língua materna e em inglês.

Identificar os principais módulos de um computador e as suas funções.

Articular diferentes módulos para formar um sistema de computação.

Identificar as diversas características de um computador pessoal.

Avaliar o desempenho relativo e caracterizar os diversos tipos de periféricos de um computador.

Construir de raiz, adicionar ou remover dispositivos de *hardware* de um computador pessoal.

Caracterizar as principais componentes de um sistema operativo.

Identificar as principais componentes dos sistemas operativos (Windows e Unix).

Operar e instalar, configurar e manter sistemas operativos (Windows e Unix).